

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002279/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039976/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013130/2009-64
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TITO MORI;

E

FARMA LINE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ n. 02.149.444/0001-19, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE CALVINO CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 30 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo coletivo de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos, (motociclistas) (ciclistas) e similares que mantêm vínculo empregatício com a empresa acima citada, com abrangência territorial em Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Palmeira/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e União da Vitória/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL:

A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho concederá aos seus empregados a partir de 1º de Agosto de 2009, o reajuste salarial proporcional equivalente a 12% do piso de R\$528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), passando a partir de 1º de Agosto de 2009 para R\$ 591,36 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), como resultado de reajuste data base de livre negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO:

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração para as seguintes funções:

Parágrafo 1º. Condutores de veículos Motocicletas. (Motociclistas) Condutores de veículos de pedais (Ciclistas) R\$ 591,36 (quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) mensais. Garantindo o piso mínimo acima citado para data base próximo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

A empresa providenciará para que o pagamento de salários ocorra até o término da jornada de trabalho, em dinheiro, cheque-salário ou cheque de emissão bancária, depósitos em conta corrente do trabalhador nos locais de trabalho. Quando a empresa efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, fá-lo-á em dia de expediente bancário, das oito às 16 horas. No caso de pagamento em cheques, quando o quinto dia útil recair em uma sexta-feira, na qual seja feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no quarto dia útil.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA

Com o objetivo de cobrir o risco do trabalho e eventuais perdas, fica assegurado aos empregados, na vigência do presente acordo coletivo, à percepção mensal de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Fica assegurado à empresa em havendo falta de numerário no acerto das entregas, o direito ao ressarcimento, conforme os termos do art. 462. parágrafo 1º da CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO SALARIAL

Após cada 12 meses de vigência do contrato de trabalho, os empregados condutores de veículos (motociclistas) (ciclistas) e similares, terão direito a um abono salarial, no valor correspondente ao piso mínimo da categoria. Que poderá ser pago na proporcionalidade semestral ou juntamente com o 13º salário, e nas rescisões de contratos na proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro:

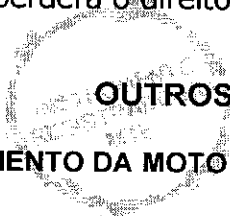
A empresa compromete-se a efetuar o pagamento do Abono Salarial aos empregados condutores que fizerem jus ao mesmo, podendo em acordo entre as partes serem pagos juntamente com as férias.

Parágrafo Segundo:

O Abono concedido ao trabalhador tem caráter tipicamente indenizatório, razão pela qual não integrará o salário e remuneração do empregado e não servirá como base para fins rescisórios.

Parágrafo Terceiro:

Nos casos em que o empregado tenha recebido reclamações por não desenvolver os seus serviços com qualidade e presteza, prejudicando assim o cliente empregador, ou se deixar de descumprir o regimento interno da empresa, o empregado perderá o direito ao recebimento do abono.



OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ARRENDAMENTO DA MOTO E INDENIZAÇÕES

Será concedido a título de arrendamento da moto e indenizações o valor de R\$ 343,35 (Trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais, para cada moto trabalhando distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Do arrendamento

Será concedido a título de arrendamento da moto o valor de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais, para cada moto trabalhando.

O arrendatário se compromete a ter na sua motocicleta trava de segurança e alarme visando evitar roubo do veículo, respeitar as leis vigentes e manter o Bem arrendado limpo e em plena conservação de uso.

Parágrafo Segundo - Da Manutenção e Desgaste do Bem.

Será concedido ao trabalhador a título de Indenização com manutenção e desgaste da motocicleta o valor de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais para cada moto trabalhando.

Parágrafo Terceiro - Da Indenização do EPI (Equipamento de proteção Individual)

Será concedido ao trabalhador a título de indenização referente ao equipamento de proteção individual o valor de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais para cada moto trabalhando. A empresa poderá exigir que o capacete, bota de chuva e capa de chuva estejam sempre limpos e em plena condição de uso.

O condutor quando a serviço da empresa, obrigatoriamente usará capacete fechado com viseira ou óculos de proteção, a fim de evitar multas.

Parágrafo Quarto - Da Propaganda e comunicação visual

Será concedido ao trabalhador a título de indenização da propaganda e uso de imagem e divulgação da empresa o valor de R\$ 85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por mês para cada moto trabalhando.

Parágrafo Quinto - Uso de Imagem e Propaganda

Fica expressamente vedado ao empregado fazer uso de imagem e propaganda de qualquer espécie na caixa baú acoplada a motocicleta, nem mesmo a propaganda da empresa será permitido. Somente será permitido o uso da logomarca da empresa no uniforme. O Uniforme e a caixa baú serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

Parágrafo Sexto - Do Combustível e Óleo

Será concedido aos trabalhadores por conta da empresa, a cada vinte e cinco quilômetros rodados 01 litro de combustível e a cada mil quilômetros rodados 01 litro de óleo, os quais terão como controle o diário de bordo da empresa. O combustível e óleo aqui citados não terão nenhum desconto dos empregados e não tem natureza salarial não gerando qualquer direito a vantagens ou indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados quando em viagem a serviço, das despesas que houver com alimentação, e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pela empresa.

Parágrafo Único:

Quando em viagem, será pago ao condutor R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) o quilômetro rodado, mais o pedágio e despesas diversas para este tipo de tarefa diferenciada, mediante comprovação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO TICKET REFEIÇÃO:

A empresa fica obrigada a conceder ticket refeição, a todos os seus empregados, condutores de motocicletas ou pedais no valor de R\$ 7,00 (sete reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo benefício ser de, no mínimo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para morte acidental em favor dos dependentes do empregado. Sem desconto algum dos trabalhadores.

Parágrafo Único:

Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE ENTREGA DA CARTEIRA PROFISSIONAL E DA BAIXA DA RELAÇÃO DE EMPR

A empresa procederá às anotações na CTPS dos empregados em consonância com o que estabelece o art. 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo respectivo recibo por ocasião da sua apresentação e comunicara o sindicato quando das admissões e demissões.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CBO

A empresa anotará na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado: Motociclista, Condutor de Veículo de Pedais, conforme CBO Código Brasileiro de Ocupações.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE:

À empregada gestante fica assegurada a estabilidade prevista em Lei, desde que comprove a gravidez através de atestado médico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa trabalhará juntamente com o sindicato profissional no sentido de orientar os condutores para que efetuem as entregas com segurança nos limites de velocidades estipulados por lei a fim de evitar acidentes e entabularão negociações com o Sintramotos o qual vem efetuando cursos em parceria com vários órgãos inclusive de trânsito. A empresa poderá liberar os condutores alternadamente para efetuar cursos ministrados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO:

O horário de trabalho que se aplica indistintamente a todos os empregados no setor entregas desta empresa é de 44 horas semanais, sendo que existem 02 (dois) grupos de empregados que trabalharão em períodos distintos, iniciando-se o primeiro grupo de condutores às 8:00 horas da manhã e com término às 18:00, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 01:30 h (uma hora e trinta minutos) para refeições, entrando em trabalho o segundo grupo de empregados a partir das 10:00 e término às 20:00, também com intervalo para refeições de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Haverá trabalho aos Sábados conforme escala de revezamentos em regulamento constituído pela empresa (sábados alternados) com início às 08:00 horas da manhã e término às 12:00 horas.

Os motociclistas, ciclistas não estarão sujeitos ao controle de horário, conforme estabelecido no Art. 62, item I, da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

Fica acordado entre as partes que quando houver extrapolamento da carga horária de 44 (quarenta e

quatro) horas semanais, as mesmas poderão ser compensadas na semana posterior onde não for completada a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas normais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS:

Na hipótese de realização de horas extraordinárias, estas horas deverão ser remuneradas nos termos do Art. 7º inciso XVI da Constituição Federal. As horas prestadas em domingos e feriados serão remuneradas nos termos do entendimento contido na Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇAS REMUNERADAS

As empresas concederão aos funcionários 03 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias para o caso de falecimento dos pais, cônjuge ou companheiro, filhos e irmãos. No caso de nascimento de filhos, é concedida licença remunerada de 5 dias para o pai da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro:

Quando das férias coletivas a ser gozadas coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses não serão computados como período de férias.

Parágrafo Segundo:

As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência pela empresa.

Parágrafo Terceiro:

A empresa quando tiver que proceder às rescisões contratuais, deverá notificar o Sindicato obreiro antecipadamente via telefone, sendo facultada a sua confirmação via fax, não precisando comunicar pessoalmente. Em caso de comunicação telefônica, a empresa deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da concessão do aviso-prévio a ser cumprido, ou de 05 (cinco) dias, antes no caso de aviso-prévio indenizado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS:

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doenças, acidentes com incapacidade de até 15 (quinze) dias, serão fornecidos ao empregado preferencialmente por médicos credenciados pelo empregador, pelo Sindicato Profissional onde houver, e na falta destes, no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médicos do SUS ou INSS, instituições públicas. E por Odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações. A empresa fornecerá comprovante de entrega de recebimento do atestado do empregado.

Fornecendo ao sindicato copias para controle de segurança do trabalho

Parágrafo Único:

A empresa fica expressamente proibida de consignar na CTPS do empregado o afastamento por motivo de doença, estando em conformidade com a CLT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIRO SOCORROS

Na sede da empresa deverá existir uma caixa de primeiros socorros, fornecida pelo empregador, contendo os seguintes medicamentos e ficando sob responsabilidade do coordenador de entregas: analgésicos, antitérmicos, antiácidos, antiespasmódicos, anti-sépticos, gases, ataduras, algodão e esparadrapo. Quando a empresa se utilizar mão-de-obra feminina a caixa de primeiros socorros também conterá material de higiene feminino.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS.

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a empresa colocará à disposição do Sindicato, ao lado do controle de ponto, local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, vedada à afixação de matérias de conteúdo político-partidárias ou ofensivas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SOLIDARIA À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores, conforme cláusula do estatuto: artigo 5 letra "D" são sócios solidários, beneficiados por este instrumento normativo, autorizam a Empresa descontar, 1% (um por cento) do seu piso mínimo básico em favor da entidade profissional, valor mensal a título de Contribuição Solidaria. O qual deverá ser recolhido através de guia por este disponível mensalmente via sistema eletrônico site do sindicato, recolhendo o total descontado e pago em boleto bancário do sindicato profissional até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ACT

Pelo viger do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, a partir de 1º de Agosto de 2009, com o equivalente a 3% (três por cento) do salário-base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato Profissional Sintramotos da respectiva base territorial.

O sindicato disponibilizará através do site da entidade, boletos bancário com vencimento no 10º dia de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período (30 de Julho de 2011 a 01 de Agosto de 2013) poderão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Pela inobservância do presente acordo coletivo de trabalho será aplicado penalidade no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por empregado inclusive com apontamentos em cartório de protesto, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por vinte e quatro meses, a partir de 01 de Agosto de 2009, para findar em 30 de Julho de 2011.

Com exceção das clausulas de reajustes e benefícios as quais deverão ser negociais na data base em 2010.

As disposições estabelecidas pelo presente ACT serão exclusivamente para a MATRIZ E FILIAIS a serem constituídas pela empresa: Farma Line Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, na cidade de Curitiba, Região Metropolitana e em todo o Estado do Paraná, atingindo a todos os condutores nas unidades acima citadas e as novas unidades que possam vir a ser constituídas pela empresa, dentro deste Estado, seja pela retomada de franquias, representantes, pela abertura de unidades em novos mercados, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR:

A Empresa fornecerá aos seus condutores, na admissão, plano de assistência média e hospitalar do convêni da empresa, com cobertura inclusive para os casos de acidentes de trabalho, assim caracterizados pe legislação, e/ou tratamentos que resultem dos mesmos, com desconto Maximo dos condutores na quant mínima assegurada por lei (20%).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INDENIZAÇÕES

As cláusulas contidas como arrendamento/aluguel, indenização, despesas gerais no que dizem respeito a todas, e todos os seus parágrafos têm natureza e caráter tipicamente indenizatório, razão pela qual não integrará o salário ou remuneração do empregado nem servirão como base para fins rescisórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANUÊNIO

Fica instituído, na vigência deste acordo coletivo de trabalho, o adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), para cada ano completo de vínculo empregatício contínuo, **limitado** ao valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente ajuste será aplicável a todos os motociclistas e condutores de veículos de pedais desta empresa, filiais, franquias. E aqueles que vierem a ingressar em seu quadro funcional após a formalização do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DUVIDAS

Em caso de dúvida ou Impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente instrumento.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em cinco vias, de igual teor inclusive aos fins de registro e depósito junto a DRT/PR, (sistema MEDIADOR), facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

TITO MORI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

JOSE CALVINO CASTRO
ADMINISTRADOR
FARMA LINE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA